

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA A ANÁLISE, A AVALIAÇÃO, A ORIENTAÇÃO E A DEFINIÇÃO DAS ESTRUTURAS FUNCIONAIS, REESTRUTURAÇÃO DAS ESTRUTURAS DOS EMPREGOS PÚBLICOS, MAPEAMENTO DE ATIVIDADES E ESPECIFICAÇÕES PARA O ACULTURAMENTO DE MODELO DE GESTÃO DE PESSOAS E ESTRUTURAÇÃO DE POSSÍVEIS FUTUROS CONCURSOS PÚBLICOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES.

1. REQUISIÇÃO DO SETOR TÉCNICO RESPONSÁVEL

DEPTO. REQUISITANTE: SETOR ADMINISTRATIVO DO CIDES

SERVIDOR(ES) RESPONSÁVEL(IS): LIDIANY SILVA ABREU

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1 Geral:

Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria para a análise, a avaliação, a orientação e a definição das estruturas funcionais, reestruturação das estruturas dos empregos públicos, mapeamento de atividades e especificações para o acultramento de modelo de gestão de pessoas e estruturação de concurso público do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Análise dos custos de todas as estruturas definidas, identificação dos impactos financeiros dos quadros de lotação. Elaboração do Programa de Administração dos Empregos Públicos para a implementação de Plano de Carreira. Treinamento e Desenvolvimento da liderança quanto à gestão das estruturas definidas e análise do cumprimento de legislações específicas das práticas de Gestão de Pessoas e de Departamento Pessoal no segmento de consórcios públicos assistenciais, neste último compreendido o diagnóstico, acompanhamento e análise da confecção da folha de pagamento, mapeamento, proposição de melhorias, desenho e implantação de novos processos administrativos para a área de Gestão de Recursos Humanos, em atendimento ao CIDES. Prover ações de diagnóstico e de intervenções necessárias ao bom funcionamento do setor de Administração de Pessoal e de RH, para que atue de forma dinâmica, sistêmica e em consonância com as legislações as quais estão submetidos. Treinamento e Desenvolvimento das lideranças quanto à gestão das estruturas definidas, diagnóstico e orientações acerca do cumprimento de legislações específicas das práticas de Gestão de Pessoas e de Departamento Pessoal no segmento de consórcios públicos multifinalitários, estruturação de base documental para a realização de concurso público e cadastramento no FISCAP do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

Contando ainda, com ações de desenvolvimento dos colaboradores responsáveis pela operacionalização das atividades.

1.2 Descrição Detalhada:

1	REESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL	Análise institucional – organograma hierárquico, setorial e funcional; Análise, avaliação, elaboração e implantação de novas Estrutura Funcionais; Elaboração de Estrutura Conceitual de Empregos Públicos; Análise, avaliação, elaboração e implantação de novas estruturas de empregos públicos – descrições e especificações; Atualização dos custos de todas as estruturas definidas e identificação dos impactos financeiros dos quadros de lotação; Ações de disseminação das novas descrições de empregos públicos (atividades e especificações) para maior proficiência e melhores resultados; Ações para o devido acultramento de modelo de gestão e da nova Estrutura Funcional definida; Elaboração do Programa de Administração dos Empregos Públicos – modelo base para a implementação futura de Plano de Carreira; Treinamento e Desenvolvimento das lideranças quanto à gestão das estruturas definidas; Diagnóstico e orientações acerca do cumprimento de legislações específicas das práticas de Gestão de Pessoas e de Administração de Pessoal no segmento; Acompanhamento da reestruturação documental – para formalização da nova Estrutura Funcional do CIDES.
2	PREPARAÇÃO CONCURSO PÚBLICO	Integração à Comissão Técnica de Acompanhamento e Realização do Concurso Público; Preparação do Projeto Básico, de acordo com a nova estrutura funcional, para contratação de empresa responsável pela realização do concurso público; Elaboração do Edital de Abertura do concurso público; Cadastramento do Edital do concurso público no FISCAP – TCE/MG.
3	PLANO DE MIGRAÇÃO DE PESSOAL	Análise de perfil técnico e comportamental dos empregados hoje contratados frente ao novo mapeamento da estrutura funcional. Planejamento e sistematização de migração de pessoal. Acompanhamento Folha de Pagamento. Analisar o processo como vem sendo desenvolvido para indicar pontos de melhoria e evitar erros durante a realização de todo o trabalho. Contratos trabalhistas. Análise das estruturas dos contratos trabalhistas celebrados, conjuntamente à Assessoria Jurídica do CIDES, para identificação de pontos de melhoria. Reestruturação e estruturação de processos. Analisar a necessidade de processos adjacentes ao setor para maior agilidade e melhoria da forma de controle das informações de acordo com o E-Social.

		Revisão de Termos. Analisar a estrutura textual de todos os termos utilizados pela área como: concessão de vale-transporte, salário família, declarações da previdência social e da receita federal, duplo vínculo, etc. Processo de admissão. Sistematizar todo o processo admissional para que não ocorram erros e impactos negativos posteriormente ao CIDES. Processo de Demissão. Sistematizar todo o processo demissional para que não ocorram erros e impactos negativos posteriormente ao CIDES. Manual do empregado público – código de ética e conduta. Estruturar o Código de Ética e Conduta – Manual do Colaborador, personalizado a todas as normas, direitos e deveres que conduzirão a relação de trabalho. Elaboração e acompanhamento de Processos Seletivos Simplificados conforme nova Estrutura Funcional. Elaboração do Sistema de Avaliação de Desempenho adequado às necessidades da instituição e integrado às demais ferramentas de gestão de pessoas. Elaboração de Plano de Treinamento e Desenvolvimento Institucional e integrado às demais ferramentas de gestão de pessoas. Elaboração, implantação e acompanhamento do PDI – Plano de desenvolvimento Individual e PDC – Plano de desenvolvimento Coletivo.
4	PLANO DE AUDITORIAS NOS DEPARTAMENTOS, SETORES E ÁREAS	Implantação de régua de auditoria nos departamentos, setores e áreas baseadas na legalidade institucional, processos internos e nova estrutura funcional
VALOR MÉDIA MENSAL: R\$		

1.3 ADJUDICAÇÃO

() Por item.

() Por grupo de itens.

(X) Global: em virtude da unicidade do item.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (justificativa da necessidade):

O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES, sediado em Uberlândia – MG, e em funcionamento desde 2013, possui atualmente 20 municípios consorciados. Enquanto instituição pública de direito público, o CIDES tem como objetivo primordial o desenvolvimento regional sustentável dos entes federados consorciados, a promoção de ações e serviços na gestão e execução de políticas públicas, observados os princípios constitucionais e legais.

Nos últimos anos, o CIDES apresentou necessidades significativas de adequações no âmbito de sua estrutura funcional e de seu modelo de gestão para melhor alinhamento às boas práticas de mercado e, especificamente

ao seu segmento, para o aprimoramento contínuo de seus serviços e melhor atendimento aos munícipes de seus entes consorciados.

Face a este cenário, e ainda para o devido cumprimento legal do artigo 37, inciso II da Constituição Federal, que determina que “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego...”, o CIDES brevemente realizará seu primeiro Concurso Público para investidura em determinados cargos de sua estrutura. Neste sentido e após realizadas ações de benchmarking pelo setor do Administrativo do CIDES, pesquisando e compreendendo estruturais funcionais mais inteligentes e mais funcionais, concluiu-se pela necessidade de contratação de empresa técnica especializada que apresente know-how e expertise, preferencialmente no segmento de Consórcios Públicos, para a condução e a conclusão de uma nova Estrutura funcional e acultramento de um modelo de gestão hodierno que permita ao CIDES o crescimento vivenciado e vislumbrado para os próximos anos. Contratação esta realizada por intermédio do Processo Licitatório 37/2022, Dispensa de Licitação 27/2022. Ocorre que este contrato foi firmado na vigência da Lei Federal 8.666/93, via processo de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor. Considerando isto, o teto para a dispensa será alcançado já neste mês de junho/2024, o que impede a renovação contratual.

Todavia, alguns produtos do objeto contratado ainda não foram entregues, e não por culpa da contratada, mas sim pelos inúmeros departamentos e programas permanentes do Consórcio, que demandam análises específicas, a saber, o Serviço de Inspeção Municipal CIDES, o Procon Regional CIDES, a Coordenadoria Intermunicipal para Redução do Risco de Desastres, o Ambiental CIDES, o Administrativo CIDES, a Diretoria Executiva do CIDES, etc.

Portanto, visando a continuidade do serviço e a finalização da estruturação funcional do Consórcio, opta-se pela recontração da pessoa jurídica anteriormente contratada, vide Processo Licitatório supracitado.

Não obstante, a necessidade de recontração em prol da progressão do serviço, o CIDES necessita da expertise dos prestadores de serviço em eventuais reuniões e assembleias, com função de explanar dúvidas supervenientes que provenham de assuntos demasiado técnicos.

Nota-se, portanto, que o objeto da requisição é específico e representa grande impacto na prestação dos serviços do CIDES, pois a estrutura funcional é a maior responsável pela manutenção da prestação de serviços com excelência, devendo, assim, ser realizado por profissionais qualificados em técnica e prática na reestruturação funcional de Consórcios Públicos e/ou Instituições Públicas similares.

Trata-se de um processo que possibilitará um avanço nas atividades desenvolvidas dentro do Consórcio, diagnosticando os problemas dentro da atual estrutura funcional, redistribuindo tarefas e alterando a cultura organizacional do CIDES.

Vários produtos e resultados já foram entregues e apresentados, tais como a definição dos cargos, formas de provimento, salários, atribuições funcionais. Além disso, semanalmente ocorrem reuniões virtuais visando avaliar determinados departamentos do Consórcio, com o fim de melhor estrutura-lo. Sem dúvida, portanto, que a continuidade contratual com a já contratada é a opção mais vantajosa para o CIDES.

Em relação à modalidade, tendo em vista as peculiaridades acima vislumbradas desta contratação, opta-se pela inexigibilidade de licitação, salvaguardada pelo art. 74, III, alínea c, da Lei Federal Nº 14.133/2021, *ipsis literis*:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)*

*III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...)*

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”

3. ALGUM REQUISITO ESPECÍFICO E OBRIGATÓRIO? SE SIM, DETALHAR E JUSTIFICAR.

3.1. A pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Curriculum Vitae do sócio e ou do profissional com vínculo empregatício, representante, comprovando a formação superior;
- b) Cópia dos documentos pessoais do sócio representante, bem como cópia dos diplomas de formação em curso superior e pós graduação caso possua;
- c) Comprovação, via documento expedido por órgão público, de experiência de no mínimo 02 (dois) anos com gestão de pessoas e Recursos Humanos, bem como com a implantação de concursos públicos;
- d) Atestado de capacidade técnica expedido por órgão público.
- e) Contrato Social da pessoa jurídica;
- f) Certidões negativas federal, estadual, municipal, trabalhista e de regularidade com o FGTS;

3.2. Os documentos exigidos neste procedimento poderão ser apresentados em original, por meio de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração, ou cópias simples acompanhadas dos originais para cotejo no ato da apresentação.

4. ALGUM REQUISITO DESEJÁVEL, MAS NÃO OBRIGATÓRIO? SE SIM, DETALHAR E JUSTIFICAR.

Não.

5. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO – baseada em pesquisas prévias com fornecedores; consultas a sites especializados; etc. – **indicar a(s) fonte(s):**



6. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

A execução do serviço dar-se-á de forma remota e presencial, sendo uma tomada como regra e outra como exceção, respectivamente, e requerida formalmente de acordo com a necessidade do Consórcio.

7. EXIGÊNCIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA/MANUTENÇÃO OU GARANTIA? SE SIM, DETALHAR.

Não se aplica.

8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo respectivo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119).

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6.1A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2. PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da nota de empenho e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução da nota de empenho;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme regras já expostas.

3.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

3.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.15. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

3.16. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Cumprir todas as obrigações expostas no item 8 da Requisição, denominado “Informações Complementares”;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa e anexos, bem como em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
- e) O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado dos respectivos manuais, com uma versão em português, e da relação da rede de manutenção/revisão autorizada;
- f) A contratada deverá garantir o fornecimento de peças para o equipamento pelo prazo de vida útil do bem, conforme art. 32 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- h) Substituir, às suas expensas, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- i) Comunicar o Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- j) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Indicar e manter meios de comunicação eficientes, durante e após a execução do objeto.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CIDES.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.10. 04.122.1001 2 0001 3.3.90.39

10.10. 20.608.1002 2 0007 3.3.90.39

5.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Resolução Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

6.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

d) Multa:

I – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II – compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 133, §1º da Resolução CIDES 11/2023).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 132, §2º da Resolução CIDES 11/2023).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 148 da Resolução CIDES 11/2023).

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 138, I da Resolução CIDES 11/2023).

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 160 da Resolução CIDES 11/2023):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 176 da Resolução CIDES 11/2023.

Uberlândia/MG, 20 de junho de 2024.

DANIEL VICTOR DA COSTA SANTOS

NATASHA MATTAR RIBEIRO

Membros da comissão de contratação/equipe de apoio

NAYARA RIBEIRO SOARES

Membro da comissão de contratação/equipe de apoio

Aprovado por:

ECIONE CRISTINA MARTINS PEDROSA

Agente de Contratação